



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900
Fone (14) 3811-1414/1400 CNPJ 46.634.101/0001-15
www.botucatu.sp.gov.br



TAVARES - DEM.

Ref: requerimento nº 1157/2010 – BOMBEIRO

Excelentíssimo Senhor:

Em resposta ao requerimento nº 1157/2010, expedido na sessão ordinária de 13.09.10, onde Vossa Excelência solicita elaborar projeto de Lei visando proibir a realização de feirões em nosso Município informo-vos o seguinte:

Qualquer projeto que proíba a vinda de comércio eventual na cidade seria inconstitucional, conforme decisões do Poder Judiciário.

Todavia a Administração Pública preocupada em solucionar a questão encaminhou projeto a essa Egrégia Casa de Leis originando a Lei Complementar nº 820, de 21 de dezembro de 2010, que cuida da matéria em comento. (Cf. cópia anexa).

É a manifestação que nos competia.

Esperando ter atendido-lhe, coloco-me à disposição.

Cordialmente.


Antônio Henrique Nicolosi Garcia

Secretario Municipal dos Negócios Jurídicos

**Ao Exmo. Sr. Vereador BOMBEIRO TAVARES - DEM.
Câmara Municipal de Botucatu**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

581

W

LEI COMPLEMENTAR Nº 820

de 21 de dezembro de 2010.

(Projeto de Lei Complementar nº 094/2010)

"Altera a Tabela X e acrescenta Tabela XII na Lei nº 2.405/83 – Código Tributário Municipal"

JOÃO CURY NETO, Prefeito municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Tabela X do Código Tributário Municipal, Lei nº 2.405, de 30 de novembro de 1983, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Tabela X

Tabela para cálculo da Taxa de Licença para Localização e Fiscalização de Funcionamento

Código Tipo Estab.	Descrição	Período incidência	Unidades Taxadas	Taxa Unitária (R\$)
10000	Produção	Anual	1	(.)
20000	Comércio	Anual	1	(.)
20001	Negociantes em Mercados, Feiras Livres e Logradouros Públicos			
	- veículos	Diário	por veículo	39,45
	- balcão coberto	Diário	1	3,96
	- banca descoberta	Diário	1	2,64
	- vendedores de quaisquer artigos	Diário	1	21,05
30000	Indústria	Anual	1	(.)
40017	Diversões Públicas	Anual	1	(.)
40317	Teatro	Diário	1	40,77
40417	Circo	Diário	1	40,77
40517	Parque de Diversões	Diário	1	40,77
40617	Exposição – exceto destinadas ao comércio	Diário	1	40,77
40717	Competição Esportiva	Diário	1	40,77
40817	Baile	Diário	1	40,77
42317	Outros tipos de diversões	Diário	1	40,77

Art. 2º Fica incluída no Código Tributário Municipal, Lei nº 2.405, de 30 de novembro de 1.983, a seguinte Tabela XII:

Tabela XII

Tabela para cálculo da Taxa para Autorização e Funcionamento para Eventos

Descrição	Período de Incidência	Unidades Taxadas	Taxa Unitária (R\$)
Feiras destinadas ao comércio de veículos automotores	Diário	p/ comerciante	126,31
Feiras destinadas ao comércio de artigos do vestuários e complementos	Diário	p/ comerciante	63,16

Art. 3º Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2011, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2011.

Botucatu, 21 de dezembro de 2010.

João Cury Neto
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 21 de dezembro de 2010 - 155º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dállo
Chefe da Divisão de Secretaria
e Expediente-Substituto